

AUTÓGRAFO Nº 90, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

“Dispõe sobre o programa de pagamento incentivado no Município de São João da Boa Vista dá outras providências”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Pagamento Incentivado no Município de São João da Boa Vista, destinado a promover a liquidação de créditos tributários e não tributários vencidos para com a Fazenda Pública Municipal até 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, créditos tributários e não tributários são os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial.

§ 1º - Incluem-se neste Programa os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, sendo que, neste caso, se houver necessidade, será formalizado o devido processo administrativo a requerimento do contribuinte, sem o recolhimento de preço público.

§ 2º - Se existir defesa judicial, o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito queira pagar.

Art. 3º - A adesão ao Programa instituído por esta lei deverá ser realizada a partir da publicação desta lei e terá vigência até 30 de outubro de 2015.

§ 1º - Os contribuintes que optarem por aderir ao programa instituído por esta lei deverão fazer o pagamento à vista, no prazo previsto no caput deste artigo, do débito que pretende quitar, com desconto de 100% (cem por cento) de multa de mora e de 100% (cem por cento) de juros de mora.

§ 2º - Com relação aos débitos em fase de execução fiscal, para que haja a incidência do benefício desta lei, deverão ser pagos à vista todos os débitos componentes de uma mesma execução fiscal.

§ 3º - Expirado o prazo de vigência desta lei, o pagamento dos créditos tributários e não tributário perante a Fazenda Pública Municipal somente poderão ser feito na forma da legislação vigente no Município, sem os descontos previstos no § 1º deste art..

Art. 4º - Feita a quitação do débito objeto do programa de pagamento incentivado que esteja em fase judicial, a Fazenda Pública Municipal requererá junto ao Anexo Fiscal da Comarca a extinção do processo de execução e o levantamento de todas as penhoras porventura existentes no processo judicial.

Art. 5º - O pagamento incentivado objeto desta lei deverá ser efetuado junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, se tratar-se de débito na esfera administrativa, e na Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, se tratar-se de débito na esfera judicial.

Art. 6º - A aplicação do disposto nesta Lei não implica em restituição de quantias pagas.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 30 de outubro de 2015.

Art.8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Claudinei Damalio
Presidente

Fernando Bonareti Betti
1º. Secretário

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e quinze (22/09/2015).